



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS/CoC

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COC/CCBS Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o funcionamento e a utilização da Unidade especial de Apoio Biotério Central (UApBC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/UFSCar Campus São Carlos.

O Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CoC/CCBS da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido em 29 de abril de 2025, para sua 169ª Reunião Ordinária, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.028635/2024-95,

RESOLVE:

**I - CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade disciplinar e definir as regras e procedimentos para o funcionamento e utilização da estrutura da Unidade Especial de Apoio Biotério Central (UApBC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), para fins de pesquisa, ensino e extensão. Em consonância à legislação vigente emanada do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e Regimento Geral da UFSCar, propõe-se a definição das regras para utilização e operacionalização da UApBC, delineando as normas, os direitos e deveres de seus usuários, bem como sanções disciplinares previstas.

Art. 2º A UApBC consiste em instalações com a finalidade de criação e manutenção de animais, bem como de experimentação, para apoio às atividades de ensino, pesquisa ou de extensão, envolvendo diferentes áreas das Ciências Biológicas e da Saúde, devendo atender aos requisitos de saúde e bem-estar das espécies animais utilizadas.

Art. 3º A UApBC cumpre a Lei Federal nº 11.794/2008 (Lei Arouca), que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, bem como as demais normas aplicáveis à utilização de animais em atividades didáticas e científicas. A Unidade funciona sob a égide da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFSCar, que avalia e fiscaliza toda e qualquer atividade que envolva o uso de animais. A CEUA, por sua vez, é supervisionada pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal) e possui CIAEP (Credenciamento Institucional para Atividades com Animais para Ensino ou Pesquisa) junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). A UApBC também é registrada e fiscalizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado de São Paulo.

II - CAPÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º A UApBC situa-se na Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, à Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos, São Paulo, Brasil.

Art. 5º A UApBC encontra-se em funcionamento e disponível aos discentes, docentes e/ou pesquisadores de segunda à sexta, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Em dias e horários excepcionais a esses, o coordenador do projeto em execução no biotério ou o pesquisador que deseje solicitar a retirada de animais ou utilizar os laboratórios multiusuários deverá encaminhar um requerimento à(ao) Responsável Técnica(o) do biotério com 48 horas de antecedência, no mínimo.

III - CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 6º A UApBC compreende uma unidade de apoio vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), sendo que as atividades nela realizadas estão subordinadas à Direção desse Centro Acadêmico.

Art. 7º A UApBC deve atender demandas de todos os campi da UFSCar, considerando suas possibilidades de infraestrutura física e de pessoal.

Art. 8º A fiscalização das atividades que ocorrem na UApBC é de responsabilidade da CEUA da Instituição, sendo a Unidade passível das sanções previstas em lei.

IV - CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º A UApBC possui área construída de 587,50 m² constituída por área administrativa, laboratórios multiusuários, área de criação e manutenção de animais, área de higienização, depósito de insumos e almoxarifado.

Art. 10º A UApBC conta com sistema de climatização central, sistema de exaustão e purificação de ar, incluindo as salas dos animais que possuem, ainda, controle automático do fotoperíodo.

Art. 11º A característica estrutural aliada ao conjunto de práticas e ações descritas em Boas Práticas de Laboratório (BPL) permite a criação de animais de laboratório sob condições do Nível de Biossegurança 2 (NB-2).

Art. 12º A UApBC compartilha a Responsabilidade Técnica com os biotérios de experimentação da UFSCar.

V - CAPÍTULO V DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 13º A UApBC tem como finalidade a produção de animais roedores (*Mus musculus* e *Rattus norvegicus*) e de peixes (*Danio rerio*), os quais são utilizados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão em laboratórios de experimentação dos quatro campi da UFSCar.

Parágrafo único - outras espécies de animais de pequeno porte poderão ser criadas de acordo com a necessidade da Universidade.

Art. 14º Em consonância ao Princípio dos 3Rs, será mantido, na UApBC, um plantel mínimo necessário para atender à demanda quantitativa dos professores e pesquisadores. A demanda deve ser previamente aprovada pela CEUA e solicitada à UApBC por meio eletrônico através do Sistema Integrado para Biotério.

Art. 15º São objetivos da UApBC:

I – Criar e fornecer roedores e peixes aos professores e pesquisadores, sempre priorizando as boas práticas e o bem-estar animal;

- II – Coordenar a experimentação animal nos laboratórios multiusuários;
- III - Fornecer animais saudáveis para a execução de projetos de ensino, vinculados aos cursos de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão da UFSCar;
- IV - Realizar monitoramento sanitário periódico dos animais;
- V - Negar pedidos de animais fora dos prazos mínimos necessários à sua produção ou que não tenham sido previamente aprovados pela CEUA;
- VI - Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o dispositivo nas leis vigentes do CONCEA, referentes à utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão.

VI - CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º A UApBC é constituída por:

- I – Coordenador(a);
- II – Médica(o) Veterinária(o) Responsável-técnica(o);
- III – Chefe administrativa(o)
- IV – Técnica(o) de biotério;
- V – Auxiliar de biotério;

Art. 17º Compete ao coordenador da UApBC:

- I – Buscar sempre o bem-estar animal, a qualidade na produção e o adequado manejo dos animais dos biotérios;
- II – Gerir de forma eficiente o biotério de modo a proporcionar condições adequadas ao desempenho das atividades de pesquisa científica, ensino e extensão;
- III – Propor uma política de diretrizes e metas para o Biotério e angariar recursos junto a instituições e agências financiadoras objetivando o desenvolvimento do biotério;
- IV - Certificar as competências necessárias ao seu grupo de trabalho e garantir condições ideais de trabalho que permitam às boas práticas com os animais;
- V – Autorizar a atuação de bolsistas e estagiários no biotério sob treinamento e supervisão de um médico veterinário ou técnico do biotério;
- VI - Representar o biotério onde se fizer necessário;
- VII - Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Biotério;
- VIII - Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do biotério;
- IX - Especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do biotério;
- X - Notificar a Diretoria do CCBS e, quando pertinente, a CEUA, caso perceba qualquer intercorrência na rotina do biotério;
- XI - Administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no biotério.

Parágrafo Único: A função de Coordenação da UApBC deverá ser ocupada por profissional com nível superior indicada(o) pela Direção do CCBS, sendo que o(a) servidor(a) que assumir essa função fará jus a uma FG.

Art. 18º Compete à(ao) Médica(o) Veterinária(o) Responsável-técnica(o):

- I - Promover o bem-estar animal;
- II – Desenvolver ações próprias de médicos veterinários, de cuidado da saúde dos animais;
- III - Ser responsável pela biossegurança do biotério;
- IV - Receber somente animais com atestado sanitário e genético expedido pela instituição fornecedora;
- V – Planejar acasalamentos, desmames, separações, entrega e eutanásia dos animais do biotério;
- VI - Realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias dos animais do biotério;
- VII - Fiscalizar fichas de identificação das gaiolas;
- VIII – Emitir a Guia de Trânsito Animal (GTA);
- IX – Coordenar as práticas de experimentação animal que eventualmente ocorram nos laboratórios multiusuários da UApBC, sob demanda prévia dos pesquisadores e professores;
- X - Notificar a coordenação, a Diretoria do CCBS e, quando pertinente, a CEUA caso perceba qualquer intercorrência na rotina do Biotério;

XI – Organizar e ministrar cursos e aulas sobre Ciência de Animais de Laboratório a serem realizados previamente por pesquisadores, professores e alunos que necessitem utilizar animais na pesquisa, ensino ou extensão;

XII - Prestar assessoria em pesquisas que envolvam animais de laboratório, no que diz respeito às leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação;

XIII –Compartilhar a responsabilidade legal pelos animais com o pesquisador principal ou professor responsável pelo projeto;

XIV - Treinar, orientar e supervisionar as atividades dos técnicos e auxiliares de biotério;

XV – Atuar no manejo dos animais caso haja necessidade, em hipóteses de urgência ou risco iminente ao ambiente e à saúde animal ou nos casos em que forem pactuadas ações entre o servidor e sua chefia, resguardados os direitos do servidor.

XVI – Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição;

XVII – Para fins de Responsabilidade Técnica junto ao CRMV, os Biotérios de Experimentação da UFSCar, campus São Carlos (listados no Anexo I) estarão vinculados à UApBC por meio do respectivo Médico veterinário responsável-técnico.

Art. 19º Compete à(ao) Chefe administrativa(o):

I – Gerir de forma eficiente as atividades administrativas da UApBC;

II – Ser responsável pelo SEI da unidade;

III - Controlar os estoques de insumos;

IV – Controlar os pedidos e entregas de animais;

V – Ser responsável pelo agendamento para utilização dos espaços multiusuário da UApBC por docentes, pesquisadores e alunos;

VI- Especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do biotério;

VII– Fiscalizar contratos e receber os materiais e/ou serviços;

VIII– Requisitar as manutenções prediais e/ou de equipamentos da UApBC;

IX – Contribuir para manter em condições adequadas de utilização as instalações do biotério;

X - Notificar a(o) Coordenador(a) caso perceba qualquer intercorrência na rotina do biotério.

Parágrafo Único: A função de Chefia Administrativa da UApBC poderá ser ocupada tanto por Médica(o) Veterinária(o), quanto por Técnica(o) de biotério, a(o) qual será indicada(o) pela Direção do CCBS, fazendo jus a uma FG-5.

Art. 20º Compete ao técnico de biotério:

I – Atuar na manutenção e troca dos animais;

II - Prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;

III – Manejar e manipular os animais de forma correta e auxiliar a(o) Médica(o) Veterinária(o) na contenção dos animais quando necessário;

IV - Zelar por um ambiente adequado quanto a biossegurança e ao bem-estar animal;

V – Realizar acasalamentos, desmames, separações e entrega dos animais do biotério conforme instruções da(o) Médica(o) Veterinária(o);

VI – Notificar qualquer alteração observada no âmbito da criação animal para notificação da(o) Médica(o) Veterinária(o);

VII – Auxiliar na área de limpeza, quando necessário;

VIII – Assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no biotério;

IX- Manter atualizados dados de execução de atividades e rastreabilidade dos animais

X -Executar outras atribuições inerentes à função conforme orientação da(o) Médica(o) Veterinária(o).

Art. 21º Compete ao auxiliar de biotério:

I – Executar atividades de higienização, desinfecção e esterilização das gaiolas e bebedouros dos animais e instrumental cirúrgico;

II – Descartar de forma adequada os resíduos provenientes das salas criação dos animais e dos laboratórios multiusuários;

- III – Manter a área de higienização do biotério sempre limpa e organizada;
- IV – Atuar no cuidado com os animais sempre que solicitado e sob orientação da(o) Médica(o) Veterinária(o).

VII - CAPÍTULO VII DAS ESCALAS DE TRABALHO E DE SOBREAVISO

Art. 22º Na UFSCar, as atividades de criação e manutenção de qualquer organismo vivo são consideradas essenciais e, portanto, demandam cuidado contínuo.

Art. 23º Na UApBC, haverá a organização das jornadas de trabalho que permitam ajustes para atender às peculiaridades dos serviços desenvolvidos nessa Unidade, com a possibilidade de plantões em áreas onde o funcionamento contínuo seja essencial.

Art. 24º A equipe de técnicos e auxiliares da UApBC deverá participar de escalas de trabalho aos fins de semana e feriados para o cuidado dos animais (dessedentação, alimentação e limpeza), sempre que assim determinar o Coordenador do biotério.

Art. 25º Os Médicos Veterinários deverão estabelecer uma escala de sobreaviso aos fins de semana e feriados, para quaisquer intercorrências ou emergências. Nessas condições, o servidor ficará à disposição da UFSCar fora de seu horário normal de trabalho, devendo estar acessível para ser convocado em caso de necessidade.

VIII - CAPÍTULO VIII DOS USUÁRIOS DA UAPBC

Art. 26º Compete ao usuário da UApBC:

- I – Aguardar na área administrativa para ser atendido;
- II – Retirar os animais solicitados pela área externa coberta do prédio, através da caixa de passagem (pass-through);
- III – Utilizar os laboratórios 1 e 2 somente após aprovação da(o) Médica(o) Veterinária(o);
- IV - Respeitar as normas de biossegurança para a utilização dos laboratórios 1 e 2;
- V - Respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;
- VI - Não adentrar com qualquer objeto não inerente à pesquisa;

Parágrafo Único: É vedada a entrada dos usuários do Biotério nas salas de criação dos animais, exceto quando permitido pelo responsável técnico.

IX - CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27º Os recursos financeiros destinados à compra de insumos (ração e maravalha), EPIs e outros materiais de consumo terão como origem a Pró-Reitoria de Administração – ProAd;

Art. 28º Os recursos financeiros para a realização dos projetos de pesquisa nas instalações da UApBC são de total responsabilidade do docente ou pesquisador coordenador do projeto de ensino, pesquisa ou extensão;

Art. 29º Poderá ser adotada a cobrança de taxa aos coordenadores de projetos, para custear a reprodução dos animais, a qual será revertida para utilização em situações emergenciais de despesas operacionais da UApBC. O recolhimento de eventuais taxas e a utilização dos recursos serão gerenciados pela Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI) da UFSCar;

Art. 30º Outras fontes de custeio voltadas às despesas operacionais e melhorias de infraestrutura da UApBC poderão ser utilizadas, tais como a realização de cursos e treinamentos vinculados ao Programa de Extensão do CCBS, além de recursos obtidos através do financiamento de projetos por Agências de Fomento.

X - CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Coordenador (a) e pela(o) Médica(o) Veterinária(o) Responsável Técnica(o) em conjunto com a Diretoria do CCBS.

Art. 32º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º Homologada na XXXª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, realizada em XX/XX/2025.

ANEXO 1

LABORATÓRIOS DE EXPERIMENTAÇÃO DA UFSCAR - CAMPUS SÃO CARLOS

Biotério de experimentação do Laboratório de Fisiologia Endócrina e Exercício Físico

(Neuroendocrinologia) – Departamento de Ciências Fisiológicas (DCF / CCBS)

Biotério de experimentação do Laboratório de Fisiologia do Exercício Experimental – DCF / CCBS

Biotério de Zoofisiologia e Bioquímica Comparada (BZBC) – DCF / CCBS

Biotério de apoio ao BZBC – DCF / CCBS

Biotério de experimentação do Laboratório de Fisiologia e Biofísica Molecular – DCF / CCBS

Biotério de Toxicologia de Invertebrados e Organismos Aquáticos – DCF / CCBS

Biotério de experimentação do Laboratório de Genética e Biotecnologia (LAGENBIO) – Departamento Genética e Evolução (DGE / CCBS)

Biotério de experimentação Animal do Laboratório de Imunologia Aplicada – DGE / CCBS

Biotério de experimentação do Laboratório de Genética de Comportamento – DGE / CCBS

Biotério de experimentação do Laboratório de Estudos Subterrâneos – Departamento de Ecologia e Biologia Evolutiva (DEBE / CCBS)

Biotério de experimentação do Departamento de Morfologia e Patologia (DMP / CCBS)

Biotério de experimentação do Departamento de Fisioterapia (DFisio / CCBS)

Biotério de experimentação com Danio rerio (zebrafish) - multiusuário / CCBS

Biotério de experimentação do Laboratório de Psicologia da Aprendizagem (LPA) – Departamento de Psicologia (DPsi / CECH)

Art. 34º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

Homologada na 169ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, realizada em 29/04/2025.

Profa. Dra. Isabela Aparecida de Oliveira Lussi
Presidente do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Aparecida de Oliveira Lussi, Diretor(a) de Centro**, em 29/04/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1833421** e o código CRC **8881C9A1**.

